



Diário Oficial

Município de Jateí-MS

Criado pela Lei Municipal n. 670, de 31 de Janeiro de 2017 e Regulamentado pelo Decreto n. 08, de 06 de Fevereiro de 2017

ANO - III DIOJATEÍ - N. 0629

JATEÍ-MS, SEXTA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 2019

PÁGINA 1 de 3

PREFEITO MUNICIPAL

ERALDO JORGE LEITE

Vice-Prefeita

CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO

Chefe de Gabinete do Prefeito

EDUARDO APARECIDO MARTINS PEREIRA

Procurador Geral

HEDDERSON ALBUQUERQUE MUNHOZ

Secretária Municipal de Administração

TELMA CRISTINA BARBOSA GANDINE

Secretário Municipal de Finanças

ROGÉRIO DA SILVA

Secretário Municipal de Planejamento

FERNANDO CAMILO DO CARMO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

ELENI TEIXEIRA DOS SANTOS FELIPE

Secretário Municipal de Saúde

EDUARDO DINIZ CALLEGARI

Secretária Municipal de Assistência Social

ANTONIA MARCÍLIA LACERDA DA SILVA SANTOS

Secretário Municipal de Infraestrutura

RODRIGO FELIX DA SILVA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural

JOSÉ CARLOS GOMES

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

REGIANE ALVES STEFANES MORAES

Controlador Geral

MARCOS PAULO DA SILVA

Ouvidor Geral

LUIZ CARLOS BURCI

SUMÁRIO

| | |
|---------------------------|----|
| TELEFONES ÚTEIS | 01 |
| ATOS DO PODER EXECUTIVO | 01 |
| PORTARIAS | 01 |
| LICITAÇÕES | 02 |
| LEIS | 02 |
| ATOS DO PODER LEGISLATIVO | 03 |
| LICITAÇÕES | 03 |

TELEFONES ÚTEIS

Atendimento, informações,
orientações e encaminhamentos.

| | |
|-------------------------|-----------------|
| Prefeitura | (067) 3465 1133 |
| Câmara Municipal | (067) 3465 1137 |
| Conselho Tutelar | (067) 3465 1145 |
| Correios | (067) 3465 1212 |
| CRAS | (067) 3465 1019 |
| CREAS | (067) 3465 1152 |
| DETRAN | (067) 3465 1108 |
| Energisa | (067) 3465 1401 |
| Hospital Santa Catarina | (067) 3465 1132 |
| JATEIPREV | (067) 3465 1008 |
| Polícia Civil | (067) 3465 1121 |
| Polícia Militar | (067) 3465 1122 |
| Sanesul | (067) 3465 1288 |

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 407, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.

"Desliga o servidor público municipal Ildebrando Fernandes, dos quadros da municipalidade em virtude de concessão de benefício de aposentadoria voluntária por idade, declara a vacância do respectivo cargo público e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

Considerando, que através da portaria nº 027, de 16 de Setembro de 2019, oriunda do Jateiprev, foi concedido o benefício de aposentadoria voluntária por idade, ao servidor ILDEBRANDO FERNANDES, ocupante do cargo de provimento efetivo de Gari, Nível I, Classe I, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural da Prefeitura Municipal de Jateí/MS;

Considerando, que o Art. 16 da Lei Complementar nº 051/2017, e o Art. 39, inciso VI, da Lei Complementar nº 015/2003, do Estatuto do servidor, determina que ocorrerá a vacância do cargo Público em caso de aposentadoria do servidor;

RESOLVE:

Artigo 1º - DESLIGAR o servidor ILDEBRANDO FERNANDES, portador do RG nº 48434606, SSP-PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 687.994.469.87, ocupante do cargo de Gari, Nível I, Classe I, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, em virtude de concessão de benefício de aposentadoria voluntária por idade, bem como declarar vacância do cargo acima especificado, nos termos do Art. 39, Inciso VI, da Lei Complementar (Municipal) nº 015 de 14 de Agosto de 2003, a contar do dia 17/09/2019.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e afixação no âmbito da administração pública municipal, com efeito retroativo ao dia 17 de Setembro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 23 de Setembro de 2019.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 409, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

“Designar funcionários públicos municipais para trabalhar no pleito para eleição de conselheiros tutelares que menciona, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar funcionários públicos municipais para trabalhar no pleito para eleição de Conselheiros Tutelares do Município de Jateí - MS, no dia 06 de Outubro de 2019, com a seguinte composição:

I – membros:

- 1 - Alessandra Michele de Souza
- 2 - Alex Alves da Silva
- 3 - Ana Rosa da Rocha Valêncio
- 4 - Antonia Marcília Lacerda Silva Santos
- 5 - Clemilda Oliveira
- 6 - Cristiano Amaral da Silva
- 7 - Ednaldo Bezerra da Silva
- 8 - Elenir Aparecida de Oliveira Ramos
- 9 - Emerson Leão Vieira Ramos
- 10 - Erlaine Teixeira dos Santos
- 11 - Fernando Camilo do Carmo
- 12 - José Fábio de Melo Ramos
- 13 - Julia Amorim da Silva Cunha
- 14 - Karen Gabrielle Benedito
- 15 - Liliane de Brito Salomão Koyanagui
- 16 - Marcelo Henrique Souza Escobar
- 17 - Maria Cleide dos Santos Bomfim
- 18 - Marta Maria Simão
- 19 - Neide Lima Veras
- 20 - Sandra Melissa Guimarães Araújo Fernandes
- 21 - Solange da Silva Ramos
- 22 - Valdeci dos Santos Pinheiro
- 23 - Valmir Domingos da Silva
- 24 - Zilda Aparecida Gonçalves

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 27 de Setembro de 2019.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 146/2019
RESULTADO DA LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 071/2019.

O MUNICÍPIO DE JATEÍ/MS, através do Pregoeiro e sua equipe de apoio, torna público o resultado da licitação modalidade Pregão Presencial nº. 071/2019, Processo Administrativo nº. 146/2019, que teve por objeto receber proposta para a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais gráficos, atendendo a demanda da Administração Municipal e suas Secretarias, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, conforme Edital, ficando ADJUDICADO em favor da empresa: GEREMIAS VIEIRA VASCONCELOS – ME, CNPJ sob o nº. 37.214.343/0001-69, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), pela prestação dos serviços do Objeto.

Jateí/MS, 26 de setembro de 2019.

Diego Araújo Lima
Pregoeiro Oficial

LEIS

LEI MUNICIPAL Nº 722, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre as normas gerais de Regularização Fundiária Urbana no município de Jateí e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a realizar os projetos do Programa de Regularização Fundiária no âmbito no Município de Jateí, observado o disposto na Lei Federal n. 13.465, de 11 de julho de 2017, Decreto n. 9.310, de 15 de março de 2018 e nesta Lei Municipal, sem prejuízo de outras normas.

Art. 2º - As ocupações irregulares do solo, para fins urbanos, existentes no Município de Jateí, serão objeto de regularização fundiária.

Parágrafo Único. A regularização de que trata a presente lei aplica-se unicamente aos imóveis com ocupação consolidada até 22 de dezembro de 2016.

Art. 3º - Na Reurb, o Município poderá admitir o uso misto de atividades como forma de promover a integração social e a geração de emprego e renda no núcleo urbano informal regularizado, desde que atendida a legislação municipal quanto a implantação de usos não residenciais.

Art. 4º - Para fins desta lei e classificação do processo de regularização fundiária de interesse social (REURB-S) e de interesse especial (REURB-E), consideram-se baixa renda, beneficiários cuja renda familiar não supere cinco salários mínimos.

Art. 5º - O projeto de Regularização Fundiária de Interesse Específico (REURB-E) em lotes inferiores aos parâmetros estabelecidos quando da implantação do núcleo urbano informal, fica condicionado à existência de termo de compromisso entre ocupantes, proprietários, loteadores ou incorporadores com o Município, assegurando a implantação e manutenção de áreas naturais, com funções e atributos ambientais relevantes, próximas da área objeto de regularização, como mecanismo de mitigação e compensação previsto no art. 38, § 2º, da Lei Federal nº 13.465, de 2017.

Art. 6º - Para fins da regularização fundiária, o Município poderá dispensar as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edifícios estabelecidos as normas de uso e ocupação de solo.

Art. 7º - Aplicar-se-á o disposto na legislação federal vigente, quanto às isenções de custas e emolumentos, dos atos cartorários e registrais relacionados à Reurb-S.

Art. 8º - A classificação do interesse definido no art. 13 da Lei Federal 13.465/2017, visa exclusivamente a identificação dos responsáveis pela implantação ou adequação das obras de infraestrutura essencial e ao reconhecimento do direito à gratuidade das custas e emolumentos notariais e registrais em favor daqueles a quem for atribuído o domínio das unidades imobiliárias regularizadas.

Art. 9º - Na Reurb-E, promovida sobre bem público, havendo solução consensual, a aquisição de direitos reais pelo particular ficará condicionada ao pagamento do justo valor da unidade imobiliária regularizada, a ser apurado na forma estabelecida em ato do Poder Executivo, sem considerar o valor das acessões e benfeitorias do ocupante e a valorização decorrente da implantação dessas acessões e benfeitorias, nos termos do art. 16 da Lei Federal 13.465/2017.

§ 1º Para ocupantes com renda familiar de até 10 (dez) salários mínimos, a aquisição poderá ser realizada à vista ou em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, cuja quantidade de parcelas mínimas e máximas e seu respectivo valor ficará ao critério exclusivo de definição do Poder Executivo conforme o caso, utilizando para as parcelas o mesmo critério de correção monetária do Imposto Predial e

Territorial Urbano, mediante sinal de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor da avaliação.

§ 2º Para ocupantes com renda familiar acima de 10 (dez) salários mínimos, a aquisição poderá ser realizada à vista ou em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, cuja quantidade de parcelas mínimas e máximas e seu respectivo valor ficará ao critério exclusivo de definição do Poder Executivo conforme o caso, utilizando para as parcelas o mesmo critério de correção monetária do Imposto Predial e Territorial Urbano, mediante sinal de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor da avaliação.

§ 3º A alienação será realizada mediante pagamento de valor fixado por avaliação elaborada pela Comissão de Avaliação a ser nomeada pelo Chefe do Poder Executivo, devendo, obrigatoriamente fazer parte, 03 (três) servidores efetivos da Administração Pública e 02 (dois) vereadores da Câmara Municipal de Jateí, indicados pelo Presidente do Poder Legislativo.

§ 4º Caso o possuidor opte pelo pagamento em única parcela, será concedido o benefício de 10 % (dez por cento) de desconto no valor integral da indenização.

§ 5º O atraso de três parcelas, consecutivas ou alternadas, implicará em suspensão do processo de regularização do imóvel objeto do mesmo.

§ 6º Após notificado o adquirente para solucionar a inadimplência do inciso anterior, se o mesmo permanecer inerte pelo prazo de 15 (quinze) dias, o imóvel retornará ao patrimônio público.

§ 7º Após a quitação do valor estabelecido, será emitida a Certidão de Regularização Fundiária – CRF, ficando a cargo dos beneficiários os encargos e emolumentos com o registro, taxas, impostos e demais despesas eventualmente existentes.

§ 9º Os imóveis públicos atualmente em situação irregular que se enquadrem na REURB-E, que foram oriundos de projetos ou programas habitacionais destinados a população de baixa renda e aqueles lotes doados pelo Município, ficam dispensados de indenização ao Erário.

Art. 10. - Nas Regularizações Fundiárias de Interesse Social (REURB-S), com relação as medidas de adequação urbanística, ambiental e de reassentamentos, a Municipalidade, para implementá-las, de acordo com o caso concreto, poderá celebrar convênios e parcerias com órgãos do Estado, com a União Federal e com entidades da sociedade civil.

Art. 11. - Para fins da Reurb, ficam dispensadas a desafetação e as exigências previstas no inciso I do caput do Art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do art. 71 da Lei Federal 13.465/2017.

Art. 12. - Para fins da Regularização de que trata a presente Lei, o pedido deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – Requerimento específico do interessado endereçado à Comissão de Regularização Fundiária do Município de Jateí, indicando a classificação da regulação se de interesse social ou específico;

II – Cópia de documentos pessoais do requerente, dentre eles documento de identidade, Cadastro de pessoa física - CPF, Certidão de Nascimento ou Casamento;

III – Comprovante de rendimentos ou Declaração de Renda;

IV – Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Pública Municipal relativa ao Beneficiário e ao imóvel objeto da regularização;

V – Comprovação de que não é proprietário de outro imóvel, mediante apresentação de Certidão Negativa de Registro de Imóveis e Certidão Negativa do Tabelionato local, em caso de Requerimento de regularização de Interesse Social;

VI – Comprovação de baixa renda nos termos da presente lei em caso de Requerimento de Regularização de Interesse Social;

VII – Em se tratando de Reurb-E, o pedido deverá ser instruído também com os documentos, projetos, laudos, notificações e demais requisitos mencionados na Lei Federal n. 13.465/2017;

VIII – Cópia de documentos que indiquem a posse no imóvel pelo período mínimo de 05 anos, tais como:

a) Fatura de energia elétrica;

b) Fatura de água;

c) Requerimentos apresentados junto à órgãos públicos;

d) Matrícula escolar;

e) Cadastro comercial, acompanhado de comprovante de pagamento, que comprove a data do registro no estabelecimento;

f) Caderneta de vacinação;

g) Cadastro de aposentadoria;

h) Certidão emitida pelo Cartório Eleitoral;

i) Carteira do SUS – Sistema Único de Saúde.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não dispensa o requerente da apresentação de outros documentos mencionados na Lei Federal n. 13.465/2017.

Art. 13. - A Comissão de Projetos de Regularização Fundiária do Município de Jateí emitirá pareceres com caráter resolutivo sobre os processos administrativos de regularização fundiária.

Art. 14. - Esta lei entra em vigor a partir da data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, 26 DE SETEMBRO DE 2019.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 014/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ, MS, torna público, que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial tipo Menor Preço por Item, de acordo com a Lei (Federal) nº. 10.520, de 17/07/2002, pela Resolução nº. 001, de 21/02/17, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e Lei Federal nº. 8.666/93.

OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática (Computadores contendo peças e acessórios, estabilizadores, adaptadores conectores de conexão placawireless, impressoras multifuncionais monocromáticas laser duplex, roteadores e Memórias USB Flash Drive), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Jateí/MS, com entrega fracionada, de acordo com as solicitações da administração; e, em conformidade com o Edital e Termo de Referência, onde constam as demais especificações do objeto.

DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: Dia 15 de outubro de 2019, às 08:00 horas, na sala de reuniões “Valdina Batista do Nascimento”, Av. Bernadete Santos Leite, nº 653, centro, Jateí, MS. O edital poderá ser retirado na Câmara Municipal, mediante apresentação de requerimento com os dados do proponente interessado, das 07:30 às 11:00 horas de segunda à sexta-feira.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Poderão ser obtidas no Departamento de Licitações da Câmara Municipal de Jateí, sito a Avenida Bernadete Santos Leite, nº 653, centro, através do e-mail: licitacao_camarajatei@hotmail.com com ou site www.camaradejatei.ms.gov.br

Jateí, MS, 27 de setembro de 2019.

Maurício Rocha Kintschev
Pregoeiro

